



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 24/2014

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Ensino na Saúde.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1977/2014, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em ENSINO NA SAÚDE, a ser oferecido pelo INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL (IMS), Unidade Acadêmica vinculada ao CENTRO BIOMEDICO (CBI), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 023/09, da UERJ, e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Saúde, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial, ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL, com o apoio técnico-pedagógico do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE SAÚDE, ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental do INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2014)

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso terá duração mínima de 615 (seiscentas e quinze) horas, correspondentes a 41 (quarenta e um) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular, no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão formalizadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento definidos no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos, na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea **a** do *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho de conclusão de curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2014)

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 30 (trinta) e com mais de 60 (sessenta) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Parágrafo único - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo do CEPUERJ.

Art. 10 - Terão direito, à matrícula no Curso, os candidatos aprovados e selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise do *Curriculum Vitae* atualizado
- b) Análise da carta de intenções do candidato
- c) Análise de anteprojeto da monografia.
- d) Análise de anteprojeto do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula, dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação, exigida em cópia no Art. 7º, deverão ser apresentados, a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.



Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 11 (onze) meses e, no máximo, em 13 (treze) meses, incluindo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem, em cada disciplina, far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) provas escritas;
- c) trabalho em grupo;
- d) entrega do trabalho de conclusão de curso;

§ 1º - São obrigatórias: a elaboração, a redação, a impressão e a entrega do trabalho de conclusão de curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que concluir, com aproveitamento, os 41(quarenta e um) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, que não estiver em pendência de documentação, e que entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, a ser anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa na seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9;
- C - de 7,0 a 7,9;
- D - abaixo de 7,0



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2014)

§ 1º - O grau mínimo para aprovação, em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso, é 7,0 (sete); e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação, em apenas uma disciplina, terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a conceito D, em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no Trabalho de Conclusão de Curso, será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas, com aprovação, aos alunos que forem selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do trabalho de conclusão de curso, apresentado pelo aluno e avaliado por Comissão Examinadora, constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de Orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A Comissão Examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o Trabalho de Conclusão de Curso do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do **Art. 15** desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2014)

Art.17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção do INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL e ao CSEPE.

Art.19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 16 de abril de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Avaliações de Estudantes e de Programas	4	60
Currículo e Ensino	4	60
Desenvolvimento Docente e Preceptorial	3	45
Estratégias Educacionais Efetivas em Contextos Reais de Aprendizagem	4	60
Introdução à Educação de Profissões de Saúde	7	105
Metodologia de Pesquisa	4	60
Planejamento e Gestão de Processos Educacionais	4	60
Processos de Ensino-Aprendizagem presenciais e a distância	4	60
Trabalho de Conclusão de Curso	7	105
Total	41	615